



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Decretos	1
Decreto nº 3.721, de 11 de junho de 2021.....	1
Decreto nº 3.723, de 18 de junho de 2021.....	2
Portarias	7
Portaria nº 730, de 21 de junho de 2021.....	7
Portaria nº 734, de 21 de junho de 2021.....	7
Portaria nº 736, de 21 de junho de 2021.....	8
Portaria nº 737, de 21 de junho de 2021.....	9

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.721, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 165.150,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3060	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	230,00
5060	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.40	20	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	14.700,00
7210	07.02.04.122.0068.2723	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	230,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.590,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
9003	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.34	40	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO	135.000,00
9050	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	400,00
10353	10.03.08.244.0102.2103	3.3.3.90.39	2160	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
11005	11.01.23.695.0111.2111	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	7.000,00
TOTAL					165.150,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes rubricas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
3009	03.01.04.122.0030.2301	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	230,00
5203	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.94	20	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.700,00
7806	07.08.20.606.0078.2715	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	230,00
8021	08.01.15.452.0080.2821	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
8081	08.01.15.451.0083.2607	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.590,00
9001	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	135.000,00
9053	09.01.10.301.0090.2902	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
9054	09.01.10.301.0090.2902	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	100,00
9241	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.36	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	100,00
9244	09.02.10.302.0091.2903	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOLOGIA INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	100,00
10351	10.03.08.244.0102.2103	3.3.3.90.30	2160	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
11314	11.03.23.695.0114.2019	3.3.3.90.32	1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	7.000,00
TOTAL					165.150,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 11 de junho de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.723, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, incisos VII e XIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º É regulamentado o § 1º do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a administração dos bens municipais, devendo os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional adotar os procedimentos que dispõem este Decreto.

Art. 2º Fica o município de Carlos Barbosa autorizado a receber doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, pelos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sem necessidade de lei autorizativa específica, obedecidos os critérios deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Parágrafo único. Os bens móveis ou serviços doados sem necessidade de lei autorizativa, condicionam-se ao limite estabelecido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação de mútua colaboração entre sociedade e poder público, observados os princípios que regem a administração pública.

Art. 4º É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão pública e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º Os procedimentos estabelecidos neste Decreto para doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderão realizar chamamento público mediante procedimento aberto de manifestação de interesse com o objetivo de incentivar doações de bens móveis e de serviços, nos termos deste Decreto.

Art. 7º São as fases do chamamento público:

- I - a abertura, por meio de publicação de edital;
- II - a apresentação das propostas de doação de bens móveis e de serviços; e
- III - a avaliação, a seleção e a aprovação das propostas de doação.

Art. 8º O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I - a data e a forma de recebimento das propostas de manifestação de interesse de doação;
- II - os requisitos para a apresentação das propostas de manifestação de interesse de doação, incluídas as informações de que trata o art. 17 deste Decreto;
- III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 21;
- IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas de doação;
- V - os critérios e as condições de recebimento das doações de bens móveis ou de serviços;
- VI - a minuta de Termo de Doação ou de Termo de Adesão, observado o disposto nos arts. 19 e 20;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VII - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessados, quando for o caso.

Art. 9º O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico do município.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com a antecedência de oito dias úteis, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas de manifestação de interesse de doação, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 11. Compete ao órgão responsável pelo chamamento público:

I - receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a inscrição de manifestação de interesse; e

II - avaliar as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, e selecionar as mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

§ 2º A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no chamamento público e ao interesse público.

Art. 12. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O órgão responsável pelo chamamento público realizará o procedimento de formalização e de recebimento da doação nos termos do disposto nos arts. 19 e 20 deste Decreto.

Art. 14. As regras e os procedimentos complementares e necessários ao chamamento público serão definidos em ato da Secretaria da Fazenda.

Art. 15. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 2º Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de cinco dias úteis, contado da data sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá manifestar, a qualquer tempo, interesse em doar bens móveis ou serviços ao Município, na forma prevista no art. 2º, mediante protocolo formalizado ao Gabinete do Prefeito que poderá, de forma tácita, delegar a aceitação da doação diretamente às secretarias donatárias.

Art. 17. Para a manifestação de interesse de doação de que trata o art. 16, as pessoas físicas ou jurídicas apresentarão as seguintes informações:

I - a identificação do doador;

II - a indicação do órgão donatário, quando for o caso;

III - a descrição, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e/ou outras características necessárias à definição do objeto da doação;

IV - o valor de mercado aproximado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V - imagens dos bens móveis, caso aplicável.

Parágrafo único. Quando a doação não for para donatários indicados, caberá ao prefeito definir qual órgão municipal receberá o objeto ou serviço da doação.

Art. 18. Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional que receberem doações de bens móveis serão os responsáveis pelos procedimentos de formalização e pelo recebimento das doações, bem como, pela comunicação ao setor de patrimônio para que realize a incorporação do bem no sistema.

Art. 19. As doações de bens móveis por pessoa física ou jurídica aos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de Termo de Doação.

§ 1º O modelo de Termo de Doação de bens móveis de que trata o *caput* consta no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Deverá constar no Termo de Doação de bens móveis, além dos itens descritos no art. 17, cláusula de que serão do doador os custos decorrentes da entrega dos bens ou por outra forma a ser acordada pelas partes que poderá ser tácita ou expressa.

Art. 20. As doações de serviços por pessoa física ou jurídica aos órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão formalizadas por meio de Termo de Adesão entre o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

órgão municipal e o prestador do serviço, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício, observado o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Deverá constar no Termo de Adesão de doação de serviços, conforme Anexo II, além dos itens descritos no art. 17, cláusula de que serão do doador os custos decorrentes da prestação dos serviços.

Art. 21. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

I - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

II - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

III - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

IV - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública;

V - quando gerar algum tipo de passivo ambiental; e

VI - quando não houver interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração disporá sobre as situações que caracterizem conflito de interesses para fins de recebimento de doações, quando caso concreto.

Art. 22. Fica autorizada a menção da pessoa física ou jurídica doadora no bem móvel, na forma de adesivo ou outro mecanismo de identificação, de forma discreta e que não prejudique o uso do bem.

Parágrafo único. Fica o município obrigado a divulgar em seu sítio eletrônico o bem móvel ou serviço doado, com a identificação do doador e valor estimado, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da doação.

Art. 23. O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 730, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Nomeia, a partir desta data, **MARIA ANTONIA CATTANI**, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em caráter efetivo, regime estatutário, matrícula nº 2.418, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista sua aprovação em concurso público para o cargo de Técnico em Enfermagem, conforme Edital de Abertura nº 001, de 16 de outubro de 2019, classificando-se em 6º lugar, Edital de Homologação nº 011, de 14 de agosto de 2020. Perceberá remuneração correspondente ao Grupo G1.4, Classe A, da Lei Municipal nº 685, de 1990, devendo cumprir estágio probatório de 03 (três) anos.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Luiza Stumm,
Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 734, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Designa, a partir desta data, servidores representantes do Executivo Municipal de Carlos Barbosa para o acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos abaixo relacionados:

CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA				
Secretaria	Nº	Empresa	Objeto	Gestor
Turismo e PROARTE	119/2019	O & F Comércio e Serviços	Serviço de limpeza	Michel Frozza/Eliseu Demari



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Esportes	207/2019	Marcos Reni da Silva Machado	Projeto de Escolinha Esportiva Sacada Certa	Christian Krolow Carniel
Educação	18/2020	Serra Serviços de Limpeza	Limpeza nas escolas	Ana Paula Back Lazzaron
Saúde	50/2021	Gustavo L. Schmitt & Cia Ltda	Transporte UTI móvel adulto e pediátrico	Diego Carlotto
Saúde	51/2021	Transportes Derside EIRELI	Transporte dos usuários do Centro de Saúde	Arthur Pereira Neto
Saúde	52/2021	Zart Transportes LTDA	Transporte dos usuários do Centro de Saúde	Arthur Pereira Neto
Planejamento	53/2021	Gilvan Pertille ME	Reposição de calçamento	Jurandir Bondan

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 736, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I_2019, classificados conforme o Edital nº. 11/2020, para o cargo de **MÉDICO**, relacionados no anexo I desta Portaria, **para a contratação administrativa**, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 3.556, de 05 de maio de 2020.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br, nos dias 22 e 23 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame de 2019.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 737, DE 21 DE JUNHO DE 2021

O **Secretário da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I_2019, classificados conforme o Edital nº. 11/2020, para o cargo de **Enfermeiro**, relacionados no anexo I desta Portaria, para a contratação administrativa, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 3.556, de 05 de maio de 2020.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br, nos dias 22 e 23 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame de 2019.

Carlos Barbosa, 21 de junho de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 335-A Edição Extra Data 21/06/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.